

De: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2026 16:22
Para: 'Osmar H Silva'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO D ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Boa tarde,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, apresentamos as justificativas da área técnica para a exigência da Licença em questão:

Esta licença se faz necessária para suprir às demandas técnicas do Núcleo de Engenharia Municipal, considerando as inúmeras vantagens quanto à produtividade, confiabilidade e eficiência na elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia.

O AutoCAD é uma ferramenta utilizada para desenvolvimento de desenhos técnicos, amplamente empregado em projetos arquitetônicos, de layout e projetos na área de engenharia civil, elétrica e mecânica. O software é ferramenta essencial a todos os engenheiros e técnicos, e será utilizada para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como para acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia. A sua escolha deve-se ao fato da necessidade de compatibilidade plena com os projetos desenvolvidos pelo setor, já que o mesmo já possui várias licenças em uso desse software. A escolha por softwares com funcionalidade equivalente poderia comprometer a compatibilidade com as demais licenças em uso, trazendo prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Aliado a isso a ferramenta em tela é amplamente conhecida e comercializada por diferentes fornecedores no mercado, não havendo qualquer prejuízo a competitividade no certame.

Sendo assim, a aquisição do item descrito, se faz necessária para viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos no Núcleo de Engenharia sem que haja incompatibilidade com o uso de softwares equivalentes.

At.te
Marinês Leonardelli
Agente Administrativa



De: Osmar H Silva <contato@grupovectori.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 13:14
Para: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO D ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Prezado(a) Sr(a) Pregoeiro(a):

O **Grupo Vectori**, no uso de suas atribuições, vem solicitar esclarecimentos quanto ao **Item 24** do Termo de Referência:

1. Da Possibilidade de Oferta de Software Equivalente (BricsCAD)

O item 24 descreve a renovação de licença "AutoCAD LT". Entretanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 veda o direcionamento de marca, salvo quando técnica e formalmente justificado, o que não parece ser o caso de um software de desenho genérico.

- **Questionamento:** A Administração aceitará a oferta de softwares com funcionalidade equivalente, como o **BricsCAD**, que oferecem plena compatibilidade com arquivos DWG, mesma interface de comandos e suporte a rotinas existentes?

2. Da Cláusula de Economicidade e Eficiência

Considerando que o item pede uma assinatura de 36 meses (3 anos), a diferença de custo entre a renovação da marca citada e a aquisição de licenças equivalentes pode ser superior a 40%, gerando uma economia substancial aos cofres públicos.

- **Questionamento:** Visando o princípio da economicidade, a proposta de menor preço de um software equivalente será aceita, desde que comprovada a mesma produtividade?

3. Da Tabela de Equivalência Técnica

Para subsidiar a análise da equipe técnica, apresentamos a comparação que demonstra que o BricsCAD atende integralmente ao fluxo de trabalho de um usuário de AutoCAD LT:

Requisito Técnico	AutoCAD LT (Referência)	BricsCAD (Equivalente)	Status
Formato de Arquivo	DWG Nativo	DWG Nativo	Compatível
Interface de Usuário	Ribbon / Comandos Padrão	Ribbon / Comandos Padrão	Idêntica
Produtividade	Sem necessidade de treino	Sem necessidade de treino	Garantida
Suporte a LISP	Limitado (versões recentes)	Suporte Completo	Superior

4. Da Inaplicabilidade da Exigência de Revendedor Autorizado para Marcas Equivalentes O item 4.4, III do Edital estabelece a necessidade de declaração de revendedor autorizado para o item 24. Todavia, tal exigência está vinculada à marca "Autodesk", citada nominalmente no Termo de Referência.

- **Questionamento:** Restando comprovado que a licitante oferecerá uma solução equivalente (BricsCAD) e não a marca de referência, a Administração confirma que a exigência de ser "revendedor autorizado Autodesk" não se aplica?
- **Fundamentação:** Exigir autorização de uma marca específica para quem oferece um produto concorrente e equivalente configuraria um cerceamento injustificado à competitividade, conforme preceitua o Art. 30 da Lei 14.133/2021, uma vez que a garantia e o suporte serão prestados diretamente pelo fornecedor da solução equivalente apresentada.

Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que a marca do Item 24 é meramente referencial e que, em caso de oferta de equivalente, as exigências de autorização de revenda da marca original ficam afastadas.

Atenciosamente,

Osmar Hermelindo



Osmar Hermelindo
Diretor
(14) 99121-5502